

CONTRATO Nº 095/2015**PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015**

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de móveis planejados e balcões em granito para manutenção e estruturação das unidades escolares do Município de Lucas do Rio Verde/MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício, **Sr. OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº1.247.933-0 SSP/MT e do CPF Nº 274.627.730-15, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e, do outro lado, a empresa **DIANEZ & CIA LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 01.295.690/0001-16 e Inscrição Estadual n.º 13.026.209-9, com sede na Rua Pau Brasil, nº 260, Jardim das Palmeiras, município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BORIS MARTINS DIANEZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Coqueiros, nº 06, Jardim das Palmeiras, município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, portador do RG nº 289.401 SSP/MT e do CPF nº 209.098.881-91, resolvem celebrar o presente **contrato para Contratação de empresa para fornecimento e instalação de móveis planejados visando a manutenção e estruturação das Secretarias do Município de Lucas do Rio Verde/MT**, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial Nº 056/2015 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento e instalação de móveis planejados visando a manutenção e estruturação das Secretarias\ do Município de Lucas do Rio Verde-MT.**

01º LOTE						
MOBILIÁRIO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNI	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mesa Redonda – M 01	UN	4,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
02	Mesa Quadrada – M 02	UN	1,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 712,00	R\$ 712,00
03	Mesa de Reunião – M 03	UN	1,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 2.848,00	R\$ 2.848,00
04	Mesa de Reunião – M 04	UN	1,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 3.293,00	R\$ 3.293,00
05	Mesa de Escritório – M 05	UN	6,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 712,00	R\$ 4.272,00
06	Estante – E 01	UN	1,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 8.362,75	R\$ 8.362,75
07	Estante – E 02	UN	1,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 2.943,00	R\$ 2.943,00
08	Estante – E 03	UN	1,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 3.298,00	R\$ 3.298,00
09	Estante – E 04	UN	1,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 5.888,00	R\$ 5.888,00
10	Estante – E 05	UN	1,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 13.174,75	R\$ 13.174,75
11	Balcão móvel de 1,05 x 0,53 x 0,70m de alt. em MDF melamina de 15cm na cor ovo, com rodas de 7,5cm de altura, com 01 porta em MDF revestido com fórmica cor ovo PF/TX, com 01 prateleira interna, dobradiças de pressão caneco 35mm, 03 gavetas com corrediça de metal, e frentes em MDF revestido com fórmica cor ovo PF/TX, puxadores haste de alumínio de 128mm. Tampo em MDF revestido com fórmica cor ovo PF/TX.(todas as salas)	UN	10,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
12	Mesa de atendimento de 1,20 x 0,70 x 0,78m de alt. Em	UN	8,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 334,00	R\$ 2.672,00

	MDF melamina de 15mm na cor ovo, com tampo em MDF revestido com fórmica cor ovo PF/TX, com 02 gavetas, corrediças de metal, puxadores haste de alumínio de 128mm, sapatas niqueladas, suporte para teclado com corrediças de metal especial para teclado e espaço para Cpu.(todas salas)					
13	Balcão de 0,80 x 0,53 x 0,70m de alt. em MDF melamina de 15mm na cor ovo, suspenso, com portas em MDF revestido com fórmica cor ovo PF/TX, com 01 prateleira interna, dobradiças de pressão caneco 35mm, puxadores haste de alumínio de 128mm. (Esterilização e Expurgo)	UN	2,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 356,00	R\$ 712,00
14	Balcão de 2,05 x 0,53 x 0,70m de alt. em MDF melamina de 15mm na cor ovo, suspenso, com frente das portas, gavetas e tampo em MDF revestido com fórmica cor ovo PF/TX, com 01 prateleira interna, dobradiças de pressão caneco 35mm, gavetas com divisórias para medicamentos, com corrediças de metal, puxadores haste de alumínio de 128mm. (Ambulatório, vacina, procedimentos)	UN	3,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 1.335,00	R\$ 4.005,00
15	Balcão em "L" de 2,76/1,95 x 0,53 x 0,70m de alt. em MDF melamina de 15mm na cor ovo, suspenso, com frente das portas, gavetas e tampo em MDF revestido com fórmica cor ovo PF/TX, com 01 prateleira interna, dobradiças de pressão caneco 35mm, gavetas com corrediças de metal, puxadores haste de alumínio de 128mm, suporte para teclado com corrediça especial para teclado. (recepção)	UN	1,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 3.144,00	R\$ 3.144,00
16	Armário de 0,50 x 0,53 x 2,30m de alt. em MDF melamina de 15mm na cor ovo, suspenso, com frente da porta em MDF revestido com fórmica cor ovo PF/TX, com prateleiras internas, tubo cabideiro cromado, suportes para tubo cabideiros de metal, dobradiças de pressão caneco de 35mm, puxador haste de alumínio de 128mm.. (Vestuário FEM e MASC)	UN	2,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 768,00	R\$ 1.536,00
17	Balcão de 2,00 x 0,53 x 0,70m de alt. em MDF melamina de 15mm na cor ovo, suspenso, com frente das portas e gavetas em MDF revestido com fórmica cor ovo PF/TX, com prateleiras internas, dobradiças de pressão caneco 35mm, gavetas com corrediças de metal, puxadores haste de alumínio de 128mm.(ACS)	UN	1,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 1.335,00	R\$ 1.335,00
18	Gaveteiro fixo de 0,60 x 0,53 x 0,70m de alt. em MDF melamina de 15mm na cor ovo, suspenso, com frente das gavetas em MDF revestido com fórmica cor ovo PF/TX, com corrediças de metal, puxadores haste de alumínio de 128mm. (sala de curativo)	UN	2,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 356,00	R\$ 712,00
19	Carrinho de apoio de 0,50 x 0,45 x 0,80m de alt. em MDF melamina de 15mm na cor ovo, com 03 gaveta, corrediça de metal e divisórias interna, puxadores haste de alumínio de 128mm, com tampo em MDF revestido com fórmica cor ovo TX, com rodízios de 7,5cm de altura. (ambulatório, sala de curativo e odontologia)	UN	4,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 445,00	R\$ 1.780,00
20	Armário de 2,00 x 0,53 x 2,30m de alt. em MDF melamina de 15 mm na cor ovo, suspenso, com frente das portas em MDF revestido com fórmica cor ovo PF/TX, com prateleiras internas, dobradiças de pressão caneco 35 mm, puxadores	UN	1,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 3.070,00	R\$ 3.070,00
21	Mesa de reunião de 2,50 x 0,90/1,10 x 0,80m de alt. toda em MDF melamina cor ovo de 15 mm, com sapatas niqueladas e tampo engrossado.	UN	1,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 1.691,00	R\$ 1.691,00
22	Vista para encosto de cadeiras. 15mm p/ 25 cm	UN	11,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 89,00	R\$ 979,00
23	Saias para balcao de marmore.	UN	15,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 133,50	R\$ 2.002,50
24	Bancada de 1200x950x500 com rodapé de alumínio e sapata.(cozinha)	UN	1,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 436,00	R\$ 436,00
25	Balcão para passar roupa produzida em madeira aglomerada com tampo forrado em tecido	UN	1,00	PANTANAL MÓVEIS	R\$ 534,00	R\$ 534,00
Total Geral					R\$ 75.000,00	

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA nº 056/2015;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial nº 056/2015 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. A finalidade da Contratação é para a conservação da estrutura das unidades escolares, padronização e organização destas.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos móveis, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial N° 056/2015. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: instalação, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega e instalar os móveis, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela secretaria responsável.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar com os móveis, a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almoarifado Central do **CONTRATANTE**.

4.2. Após o **ATESTO** do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de Depósito Bancário na **Agência nº 4449-0, Conta nº 18.043-2 Banco do Brasil S.A.**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão N° 056/2015, e Cronograma de Entrega X Pagamento.

4.4. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.6. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.4.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;

4.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

4.4.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 4.4.1

4.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.7. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.2.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.9. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

5.1 - O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação do extrato do contrato, sendo que os equipamentos deverão ser entregues após 30 (trinta) dias, a contar da emissão da requisição ou autorização (conforme cronograma disposto no **Anexo II**), prorrogável no interesse das partes até o máximo da vigência pactuada.

5.2. Os móveis deverão ser entregues e instalados em até 30 (trinta) dias após emissão da ordem de fornecimento, e o pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias após o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da Secretarias abaixo:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

DOTAÇÃO: 05.00100.04.122.0501.2140.44.90.52.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

DOTAÇÃO: 09.001.0.0.04.122.0901.2039.44.90.52.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

DOTAÇÃO: 03.001.0.004.122.0301.2031.44.90.52.00.00.0100000000

DOTAÇÃO: 03.003.0.004.122.0306.2192.44.90.52.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Finanças

DOTAÇÃO: 04.001.0.0.04.122.0401.2005.44.90.52.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Saúde

DOTAÇÃO: 08.00200.10.301.0803.2199.4.4.90.52.00.00.0102000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.5. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.6. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a

terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;

8.09. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização da entrega do objeto, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a **CONTRATADA** terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Caso a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial dos Municípios AMM e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da **EMPRESA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação

de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento dos instrumentos/acessórios;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os preços dos móveis apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis de acordo com a legislação vigente.

14.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da

apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de aquisição do objeto junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde/MT, 31 de Março de 2015.

Município de Lucas do Rio Verde
Otaviano Olavo Pivetta
CONTRATANTE

Dianez & Cia Ltda ME
Boris Martins Dianez
CONTRATADA

Testemunhas:

Solimara Ligia Moura
CPF: 566.404.209-53

Vera Lucia Marcon
CPF: 621.085.659-49